



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**RELATOR:** PÉRICLES RÉGIS MENDONÇA DE LIMA

**SOBRE:** O Projeto de Resolução nº 04/2019

Trata-se do Projeto de Resolução nº 04/2019, de autoria do Edil José Francisco Martinez, que dispõe sobre a concessão da “Medalha Ana Abelha” às mulheres que se destaquem como empreendedoras do Município de Sorocaba e dá outras providências.

A Secretaria Jurídica exarou seu parecer no sentido de que o presente Projeto de Resolução encontra guarida no art. 47 da Lei Orgânica do Município e art. 87 do Regimento Interno desta Casa, não havendo, sob o aspecto jurídico, nada a opor.

Vem, agora, a esta Comissão de Justiça, para exarar o seu parecer.

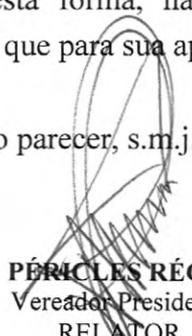
A motivação da apresentação deste Projeto de Resolução reside na necessidade de adequar as regras para a concessão da homenagem, em razão da péssima redação dada ao inciso II que gera questionamentos. Numa interpretação literal, referido inciso obriga que todos os órgãos do Poder Público (a lei deveria indicar de qual ente se trata) façam suas indicações através da “intermediação” de um Conselho Municipal. Em outras palavras, tanto o Poder Executivo quanto a Câmara Municipal, através de seus representantes, necessitariam de um Conselho Municipal para propor a referida honraria.

Com feito, a intermediação de um Conselho Municipal quando a indicação é proposta pelo Executivo local até possui certa coerência, no entanto, é inadmissível impor referido regramento aos Vereadores que, empossados na função, detém o direito Constitucional de apresentar projetos. A análise sistêmica da lei afasta tamanha incoerência.

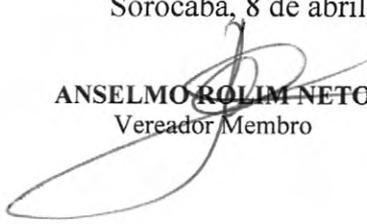
Portanto, a regra contida no inciso II tem aplicabilidade as indicações externas do Poder Legislativo, não se aplicando aos Vereadores.

Desta forma, nada a opor a tramitação do presente Projeto de Resolução, ressaltando-se que para sua aprovação é necessário o voto favorável da maioria absoluta.

É o parecer, s.m.j.

  
**PÉRICLES RÉGIS**  
Vereador Presidente  
RELATOR

Sorocaba, 8 de abril de 2019.

  
**ANSELMO ROLIM NETO**  
Vereador Membro